

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezenove no Auditório do Núcleo Administrativo, cito na R. Dr. Elói Chaves, 3265 - Alto do Santana, estiveram presentes para discutir a pauta anteriormente enviada os membros do Conselho Deliberativo: Presidente Débora Helen Ferri Fais Fiocco, Secretária Luciana de Lourdes dos Santos, Jeferson Mello Souza, Rosemeire M. R. Archangelo, Daniel Carlos Carrilo, Vilson Pires de Andrade Junior e Mario Davi do Amaral Veiga com a presença do superintendente Sr. Lineu Vianna de Oliveira. A reunião iniciou-se às 8h20min e finalizou às 11h05min. A pauta anteriormente enviada foi continuidade da Lei 023 e a explicação do Superintendente sobre o pagamento do PASEP. Iniciamos a reunião retomando a lei, discutimos e fizemos as seguintes alterações: **Artigo 15 – O artigo 78 em seus § 2º e § 3º terão a seguinte redação: ...“§ 2º - É inelegível o segurado que: não estiver rigorosamente em dia com suas contribuições junto ao Instituto, tratando-se de segurado facultativo; não cumprido estágio probatório; servidor exercendo função ou cargo no Instituto de Previdência. “§3º [...] eleito para assumir a vaga de Conselheiro ou Superintendente e estando em licença para participar de processo eleitoral no Poder executivo, legislativo nas esferas Federal, Estadual ou Municipal será garantida a prorrogação da posse até o final do processo eleitoral.” Artigo 16 – Fica alterado o inciso XII do artigo 75 da Lei Complementar nº 023 de vinte de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 79 – O Superintendente e os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que tiver o interesse em concorrer cargo de mandato eletivo para cargos no poder executivo ou legislativo, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal deverão oficializar e protocolar junto ao IPRC o pedido de licença considerando as regulamentações do TSE – Tribunal Superior Eleitoral. I – Confirmada a homologação da candidatura o membro do Conselho ou Superintendente deverá apresentar a este Instituto a comprovação da candidatura; II – Em situação de não confirmação ou homologação da candidatura o Conselheiro ou Superintendente deverá apresentar ao IPRC a justificativa ao Instituto e retornar imediatamente ao seu mandato; III – O Superintendente deverá convocar imediatamente o suplente em caso de solicitação de licença pelos Conselheiros a cargo eletivo mesmo que este ainda não tenha sido homologado; IV – Ao final do processo eleitoral e não sendo eleito o Conselheiro ou a Superintendente deverá retornar imediatamente na primeira reunião ordinária. O Conselheiro não eleito deverá ser comunicado da data da reunião ordinária; O Conselheiro ou Superintendente eleito terá a licença ampliada compulsoriamente até o final do mandato”.** Paramos no Artigo 14, referente a redação do artigo 74 em seu §. Na sequência retomamos que para a próxima reunião com o Executivo e a administração, levaremos um ofício conforme combinado com o Prefeito, pontuando os terrenos anteriormente apontados no dia 27 de novembro de 2018 ao Engenheiro Luciano, mas que o mesmo disse ser área institucional e agora o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos Rodrigo Raghianti afirmou ser possível a desafetação, são os terrenos: 21 - Vila Bela; 101 - Desmembramento da Escola - Balão da 80-A; 94 - Residencial dos Bosques; 44 - Jardim Leblon; 55 - Jardim Porto Fino; 43 - Jardim Itapuã e 06 - área dentro do condomínio Escarpa. Em relação ao PASEP, foi novamente explicado que nos últimos anos o IPRC não recolheu a DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, pois não havia confirmação de sua obrigatoriedade, mas que ao mandar a DIRF dos aposentados de 2019, constatou que o CNPJ estava bloqueado devido a ausência das DCTF dos últimos 5 anos, tributo esse que compõem o PASEP e, para liberar, teve que regulamentar a mesma e recolher até o dia 31 de maio de 2019 os valores cobrados, no caso, como a prefeitura também recolhe, cabe ao IPRC pagar sobre o recolhimento dos servidores e o lucro do mercado financeiro. Em 2017 a receita publicou o que passou a ser definitivamente devido aos Instituto de Previdência em relação ao PASEP. O Superintendente explicou que entrou em contato novamente com a CONAM e foi orientado a pagar o PASEP cobrado pela Receita Federal a vista, sem pagamentos de taxas e sem utilizar a verba administrativa dos anos anteriores que foram aplicadas e que precisariam de autorização do Conselho Deliberativo, assim, foi feito um levantamento da dívida e verificou-se que com o valor dos recurso administrativo de 2019 (2%) é possível quitar os atrasados e recolher o ano de 2019. Informou também que a receita e a Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios – APEPREM orientaram sobre o pagamento e, ao decidir acatar essas instruções, suspendeu a reunião solicitada no dia 21 de maio para o dia de hoje. O Conselho Deliberativo solicitou ao Superintendente que apresente na próxima reunião e para que conste em ata, as orientações e/ou pareceres por escrito da Receita Federal. CONAM e APEPREM sobre orientação do PASEP e também, a documentação de




55
56
57
58
59
60

solicitação/apontamentos do tribunal de contas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Luciana de Lourdes dos Santos, a presente ata, assinada por todos os presentes do Conselho Deliberativo acima nominados e referenciados.

[Handwritten signatures and scribbles]

[A large diagonal line is drawn across the lined page, indicating it is unused.]